



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

LEI Nº 5468 , DE 10 DE Outubro DE 2022

**Autoria: Vereador Neneca Luiz Henrique**

Acrescenta dispositivo na Lei nº 3.996, de 1º de dezembro de 2006, para determinar que os espaços utilizados pelos serviços municipais de esporte recebam denominação de pessoas com histórico de atuação relevante no esporte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os espaços, pistas, quadras, campos e prédios utilizados para a prática de atividade esportiva receberão, prioritariamente, denominação de pessoas com histórico de atuação relevante no esporte, sendo atletas, treinadores ou ativistas.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 3.996, de 1º de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do § 8º com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

...

§ 8º Os espaços, pistas, quadras, campos e prédios utilizados para a prática de atividade esportiva receberão, prioritariamente, denominação de pessoas com histórico de atuação relevante no esporte, sendo atletas, treinadores ou ativistas.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 10 de outubro de 2022, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**ADRIANA LUCCI MUSSI**

**Vice-Prefeita no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 10 de outubro de 2022.

  
**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**  
**Diretor do Departamento Técnico Legislativo**

**Resp. pelo expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais**